

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CLIVIA LETÍCIA SILVA ARAÚJO

**CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS
INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM
SITUAÇÃO DE RUA**

JUAZEIRO DO NORTE — CE
2024

CLIVIA LETÍCIA SILVA ARAÚJO

**CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS
INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM
SITUAÇÃO DE RUA**

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Francisco Thiago da Silva Mendes.

CLIVIA LETÍCIA SILVA ARAÚJO

**CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS
INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM
SITUAÇÃO DE RUA**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de CLIVIA
LETÍCIA SILVA ARAÚJO.

Data da Apresentação: 06/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES

Membro: PROFA.ME. IAMARA FEITOSA FURTADO LUCENA

Membro: PROF.ME FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Clivia Letícia Silva Araújo¹
Francisco Thiago da Silva Mendes²

RESUMO

Este trabalho científico tem como objetivo abordar a realidade vivenciada pelos usuários de drogas em situação de rua nos locais de venda de drogas, comumente denominados Cracolândia. O estudo abrange desde os estigmas sociais enfrentados por esses dependentes químicos até a violação de direitos fundamentais consagrados na nossa Constituição Federal de 1988. Ademais, a pesquisa busca, sob a perspectiva da dignidade humana, evidenciar as vulnerabilidades presentes na vida desse público, vendo-os, acima de tudo, como sujeitos de direitos e não como meros objetos de proteção pelo estado. Portanto, caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, cujos dados foram obtidos de revistas, artigos científicos, legislação e jurisprudência brasileira, permitindo, de maneira dialógica, desconstruir os estereótipos atribuídos a esse grupo. Isso permite que o leitor compreenda que a perpetuação do impasse não está apenas ligada a questões subjetivas, como a escolha do usuário em permanecer no vício, mas também à ausência de políticas públicas eficazes contra o preconceito e a desigualdade que funcionam como obstáculos à reestruturação do dependente químico enquanto indivíduo marginalizado e invisibilizado na sociedade.

Palavras-Chave: Cracolândia. Dignidade humana. Vulnerabilidade. Constituição Federal. Saúde Pública.

ABSTRACT

This scientific work aims to address the reality experienced by drug users living on the streets in drug sale locations, commonly referred to as "Cracolândia". The study encompasses the social stigmas faced by these chemical dependents, as well as the violation of fundamental rights enshrined in our Federal Constitution of 1988. Furthermore, the research seeks, from the perspective of human dignity, to highlight the vulnerabilities present in the lives of this population, viewing them, above all, as subjects of rights and not merely as objects of protection by the state. Therefore, it is characterized as a bibliographic, qualitative, and quantitative research, whose data was obtained from journals, scientific articles, legislation, and Brazilian jurisprudence, allowing, in a dialogical manner, the deconstruction of the stereotypes attributed to this group. This allows the reader to understand that the perpetuation of the impasse is not only linked to subjective issues, such as the user's choice to remain in addiction, but also to the absence of effective public policies against prejudice and inequality that function as obstacles to the restructuring of the chemical dependent as a marginalized and invisible individual in society.

Keywords: Cracolândia. Human dignity. Vulnerability. Federal Constitution. Public Health.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ Unileão. E-mail: cliviaaraujo10@gmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: thiagomendes@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre a precariedade vivida pelos dependentes químicos que habitam a Cracolândia é indiscutivelmente preocupante e se mostra necessário, pois envolve questões de saúde, segurança pública e desenvolvimento humano que não se restringem apenas a uma parcela da população, mas a toda a sociedade. É importante salientar que os habitantes desses pontos de drogas são predominantemente negros e pobres, fator que aumenta significativamente os estigmas sociais em relação a este público, trazendo à tona a impressão de uma coletividade marcadamente desigual, caracterizada pelo latente preconceito racial que atribui ao negro e ao pobre a imagem de indivíduo marginalizado.

Entende-se que os fatores sociológicos, psíquicos e familiares são os principais desencadeadores capazes de provocar no indivíduo o desejo pelo primeiro contato com a droga, de tal modo que acabam ingressando em uma busca contínua pela fuga da realidade através do uso reiterado desses psicoativos. Com isso, o consumo de drogas, precisamente o crack, tem se tornado algo recorrente em todo o território brasileiro. Notadamente, os locais de consumo e venda de drogas, popularmente conhecidos como Cracolândia, vêm se estendendo a várias regiões do país.

No Nordeste não é diferente, uma vez que, ao analisar a problemática na região do Cariri, visualizam-se aglomerações de dependentes químicos reunidos em locais públicos com comportamento de uso e alimentação do vício pelas drogas, o que, conseqüentemente, os torna propensos a fomentar o aumento excessivo do tráfico de entorpecentes através do comércio ilegal.

Recentemente, a Praça Dr. Nelson Gonçalves, localizada em frente à Rodoviária do Município de Juazeiro do Norte/CE, vem se tornando um local habitado por usuários de drogas que, influenciados pelo efeito alucinógeno das drogas, permanecem no local expostos a uma série de riscos. Dentre esses, nota-se a presença de algumas crianças que têm frequentemente o seu desenvolvimento psicossocial comprometido em decorrência do cenário degradante em que se encontram desde o nascimento (BLAZIN, MORES e FERREIRA, 2018).

Uma análise aprofundada dos locais ocupados por esses dependentes químicos nos permite compreender que o princípio da dignidade humana é uma questão que não se aplica a esses espaços, onde se vê com frequência ruas invadidas por lixo e insetos, impossibilitando qualquer forma de subsistência humana. Dito isto, percebe-se que a constante violação dos

direitos fundamentais desses usuários parece conduzir a um caos social, difícil de ser solucionado pelo Poder Público.

Ao analisar a nossa Carta Magna de 1988, bem como os tratados internacionais ratificados pelo Brasil que versam sobre direitos humanos, nota-se claramente uma afronta direta a tais garantias fundamentais quando comparadas à situação em que estão vivendo esses usuários de drogas em situação de rua. A repressão e aversão social a esse público são nitidamente um dos maiores impasses que afastam a concretização desses mencionados direitos. Isto porque a sociedade tende a marginalizar o indivíduo que se encontra em estado de dependência a tais psicoativos, criando, conseqüentemente, um estereótipo capaz de colocá-lo à margem da sociedade existente.

Destarte, cumpre salientar que a ausência de integração e o preconceito subjacente a uma amarga realidade vivida por esses dependentes químicos são reflexos de uma criminalização da pobreza, que tem frequentemente vinculado o viciado, negro e pobre, à imagem de um infrator. Com isso, vê-se frequentemente dependentes químicos em situação de rua, sem moradia, segurança, renda e saúde, que depositam em uma pedra de crack a confiança de que o caos vivido diariamente possa ser temporariamente esquecido com o efeito provocado pela substância alucinógena.

É justamente a busca pela fuga da realidade que tem gerado um cenário de abstinência gigantesca, pois se trata de um ciclo vicioso, uma prisão sem grades de onde o usuário sozinho não consegue sair, senão com um trabalho árduo de cooperação entre a sociedade e o poder público. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o estado de coisas inconstitucional em que estão vivendo os usuários de drogas em situação de rua na região da Cracolândia.

Noutro giro, os objetivos específicos estão entre demonstrar seu desenvolvimento histórico, descrever a forma na qual esses usuários são enxergados diante da sociedade, e identificar as vulnerabilidades existentes neste local decorrentes da violação explícita de garantias constitucionais previstas na nossa Constituição Federal de 1988. A relevância da pesquisa dá-se pela deplorável situação em que estão vivendo esses dependentes químicos, bem como pelos fatores sociopolíticos que despertam na mente desses usuários a sensação de que não são úteis e suas vidas não importam para o Estado.

Assim sendo, predomina a certeza de que se trata de uma pauta extremamente urgente e de observância necessária. São vidas e histórias que estão sendo esquecidas, pois conforme a dependência aumenta, o processo de desintoxicação e conseqüente reintegração social tende a ser dificultado com o passar do tempo.

2 O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA CRACOLÂNDIA

A repercussão global do fenômeno da Cracolândia é inquestionável. É complexo imaginar que, entre esse aglomerado de pessoas, existem histórias de indivíduos que comprometeram seu desenvolvimento humano e fragilizaram vínculos familiares devido ao uso excessivo de drogas. Como resultado, passaram a viver nas ruas, abandonados à própria sorte, sem garantia dos pressupostos básicos necessários para qualquer subsistência humana.

Embora a expressão “Cracolândia” seja conhecida apenas por uma pequena parte da população, essa é uma questão de saúde pública e segurança social que vem ganhando repercussão nacional e internacional. O termo foi comumente usado para identificar os locais no centro de São Paulo onde indivíduos dependentes de substâncias ilícitas, em situação de rua, transformaram o espaço público em pontos de consumo e comércio de drogas, incluindo, por exemplo, o crack (SOUZA, 2023).

A decadência da região de Campos Elíseos e Estação da Luz em São Paulo, no final da década de 90, deu origem ao que hoje conhecemos como “Cracolândia”. Tudo começou na década de 60 com a polêmica construção da rodoviária, ou Terminal Rodoviário da Luz. No entanto, em 1982, o terminal interrompeu suas atividades, fazendo com que grande parte do comércio local fechasse. Logo, o local que antes era frequentado pela alta classe social foi ocupado por dependentes químicos em situação de rua e substituído por um espaço inóspito com edifícios públicos abandonados. Assim, enquanto bares, restaurantes, comércios e hotéis fechavam suas portas, abriam-se portões para um mundo paralelo, o do consumo e tráfico de drogas (NORTE, 2018).

O aumento desenfreado de dependentes químicos no final de 1990 teve como principal fator o alto índice de desemprego que assolou os migrantes vindos do interior de São Paulo e de outros estados brasileiros. Conforme o Levantamento do Perfil de Usuários de Drogas na Região da Cracolândia, requisitado pela Coordenadoria de Políticas sobre Drogas (COED) e promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, a falta de emprego e a vergonha de retornar às suas famílias com uma tentativa de sucesso infrutífera fizeram com que 45,58% dos migrantes dos 1.891 entrevistados não retornassem mais para casa e passassem a viver perambulando nas ruas da Cracolândia (SANTOS, 2018).

Ao chegarem à grande metrópole, não se depararam com as promessas revolucionárias transmitidas pela mídia e sociedade, mas sim com um estado alarmante de violência nas periferias locais. Essas periferias abrigariam mais tarde a maioria desses migrantes que,

financeiramente vulneráveis, não tinham outra escolha senão viver em um espaço altamente propício ao acesso às drogas, como bem salienta Gabriel Feltran:

O desemprego estrutural que chegou a 22% na Região Metropolitana de São Paulo no final de 1990, a informalização dos mercados e as altíssimas taxas de lucro das atividades ilegais elevaram os índices de criminalidade violenta. O controle desses mercados emergentes gerava corrida armamentista e uma guerra aberta nas periferias (FELTRAN, 2012, p. 238-239).

Portanto, é indiscutível a existência de uma correlação direta entre o crescimento da criminalidade, o desemprego persistente e o início da dependência do crack. O indivíduo, marcado por um profundo sentimento de frustração e sem o devido apoio do Estado que possa oferecer alternativas para a melhoria de vida, torna-se suscetível a qualquer oportunidade de escapar da dura realidade. Isso resulta, de maneira quase imperceptível e frequentemente irreversível, na entrada no mundo dos alucinógenos.

2.1 A MARGINALIZAÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO NA CRACOLÂNDIA

Até 2009, o Decreto-Lei 3.688/41 previa a punição da “mendicância” como contravenção penal. Este tipo penal, que foi efetivamente revogado, permitia que mendigos e dependentes químicos em situação de rua fossem punidos devido à ausência de moradia e emprego, uma condição social involuntária e que deveria ser obrigatoriamente observada pelo Poder Público. Este tipo penal repreendia esses indivíduos que se encontravam em situação de rua por não terem um lar, nem renda suficiente para proporcionar-lhes uma vida de melhor qualidade (BRASIL, 1941).

Nesse contexto, tínhamos o próprio Estado como entidade incapaz de promover meios igualitários de subsistência, contrariando o Princípio da Isonomia e violando a dignidade humana, servindo ainda como instrumento de ratificação de um latente preconceito social contra essa classe.

A indiferença se intensifica quando essa condição é agravada pela dependência química. Comumente, vemos em reportagens jornalísticas os usuários de drogas sendo retratados como obstáculos ao progresso social, abordando-os de maneira ampla e generalista. Em contrapartida, nota-se que, entre esse aglomerado de usuários, encontram-se mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual e, conseqüentemente, de gestação indesejada, resultantes da ausência de iniciativas educacionais e preventivas que garantam seu direito constitucional à saúde, proteção e dignidade humana (ZANOTTO, 2017).

Observa-se ainda homens, crianças e idosos considerados como seres de baixo nível educacional e sociocultural. Diante da falta de condições viáveis para sua própria subsistência, vivem sem alimentação e higiene adequadas. A mídia, em sua maioria, transmite ao telespectador a ideia de que aquele usuário está inserido nesta situação por vontade própria, banalizando, assim, os fatores sociológicos e políticos que influenciam diretamente em tal submissão (ZANOTTO, 2017).

É fato que persiste na sociedade atual um pré-julgamento em relação a esses usuários em situação de rua. Há uma concepção de que esses indivíduos são sujos, vagabundos, doentes, criminosos e não higienizados (MATTOS e FERREIRA, 2004). O preconceito também advém do modelo capitalista no qual estamos inseridos, visto que este enxerga o trabalho como forma de valor, colocando indivíduos desprovidos de meios de produção como mercadorias vivas, ocasionando assim um domínio evidente. Aqueles que não se inserem nesse contexto são excluídos da sociedade e considerados peso morto.

Isso é evidenciado, por exemplo, pela política higienista que tem se perpetuado na região da Cracolândia. As limpezas executadas pela Prefeitura de São Paulo buscam, sobretudo, retirar das ruas não somente os pertences pessoais, mas também expulsar os próprios usuários de drogas, que na maioria das vezes são responsáveis por “manchar” a estética das ruas. Estes espaços, sob a ótica social, perdem seu ar de limpeza quando ocupados por esses dependentes químicos (COMPARATO, 2011).

Assim, torna-se preocupante a possibilidade de reinserção social em caso de libertação do vício pela droga, pois os estigmas sociais são considerados grandes obstáculos à reestruturação do dependente químico. É fato que a marca de usuário de drogas insiste em acompanhá-lo por um longo período, pois afeta suas futuras relações e ingresso no mercado de trabalho. Essa realidade é conhecida pela maioria desses usuários e influencia diretamente na resistência ao tratamento, pois acreditam ser mais apropriado continuar “seguros” junto aos que estão em condições humanas semelhantes às suas, do que enfrentar os desafios advindos de uma difícil reintegração social em um cenário de pós-desintoxicação (RODRIGUES, 2020).

2.2 CRACOLÂNDIA: ONDE MORA O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Apesar do uso contínuo de substâncias psicoativas, os dependentes químicos parecem compreender uns aos outros. No entanto, o ambiente muda drasticamente com a chegada da Guarda Civil Metropolitana - GCM. Imediatamente, inicia-se uma correria de usuários com seus colchões, carroças e objetos pessoais, buscando outro local seguro para se instalarem. As

ações de higienização realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo expulsam esses dependentes químicos pelo menos três vezes por dia. Com jatos de água, promovem uma “limpeza” nas ruas da Cracolândia, removendo o lixo que frequentemente é confundido com os pertences pessoais e até ferramentas de trabalho desses usuários. Grande parte deles vive da coleta de recicláveis, encontrando neste meio a possibilidade de trocar por algumas moedas que garantam ao menos uma refeição diária (RIBEIRO, 2018).

Dito isso, percebe-se que as ações coercitivas e desumanas do Estado corroboram com o sentimento de abandono e exclusão social dessa classe, colocando-os como seres “indesejáveis” na coletividade, diante de uma política higienista evidente aplicada pelo Estado. É necessário ressaltar que a busca pela resolução da problemática tem como oponente as drogas e não o usuário. Por isso, toda e qualquer hipótese de solução deve ser cuidadosamente ponderada, devendo a dignidade humana atuar com supremacia em face de qualquer extremismo que ameace a integridade física e moral desses usuários. Isso impede que medidas radicais sejam cogitadas, a não ser em último caso (RIBEIRO, 2018).

O neurocientista Carl Hart quando esteve em São Paulo em 2017 declarou: “O problema não é o crack, ninguém vicia na primeira dose. O problema é o racismo e a desigualdade social. O Brasil vive apartheid e culpam as drogas” (RIBEIRO, 2018).

Ribeiro faz referência de maneira sistemática ao que vem sendo enfaticamente destacado neste estudo. Há muita discussão sobre a abstinência e o uso contínuo do crack, mas pouco esforço para entender o conjunto de fatores sociais que levaram o usuário a uma situação tão degradante. Temos um estado comprometido em acabar com a Cracolândia, utilizando medidas irracionais de higienização social como solução (HART, 2017).

Por outro lado, pouca atenção é dada ao destino desses dependentes químicos logo após o processo de desintoxicação. Para onde irão? Qual seria sua fonte de renda e subsistência? Teriam ao menos um teto para viver e se reestruturar? Enquanto perguntas como essas não forem feitas, haverá uma grande chance de fracasso na resolução do impasse em questão.

2.3 A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E O DIREITO DE IR E VIR

Recentemente, a Prefeitura de São Paulo, representada pelo Prefeito Ricardo Nunes, propôs como alternativa viável a internação compulsória dos usuários de crack na região da Cracolândia (BIMBATI; PEREIRA, 2023). Embora o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual tenham se posicionado contra essa medida, o governo persiste

na validação desses atos, alegando principalmente que a referida internação só deveria ser considerada nos casos em que o indivíduo vulnerável estivesse em risco de vida.

No entanto, é crucial ponderar entre a medida proposta e os impactos decorrentes desta. Há uma preocupação de que essa exceção possa se tornar regra e que o Poder Público comece a tratar a problemática com represálias desproporcionais e desumanas. A ênfase, então, não está na política de redução de danos, mas no combate coercitivo contra esse grupo de dependentes químicos (BIMBATI, 2023).

Uma nota recente divulgada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC e pela Organização Pan-Americana da Saúde - Opas, cita a “Pesquisa Nacional sobre o Uso de Crack”, onde afirmam que 77% dos usuários inseridos no fluxo desejam se tratar. Diante da expressiva maioria manifestando interesse no tratamento, verifica-se que o processo de desintoxicação tende a ser mais eficaz e igualmente humanitário quando desejado pelo próprio usuário. Afirma-se que a decisão de internação proveniente de terceiros, ou seja, do Estado, pode resultar em maior probabilidade de falha, pois a força bruta associada à imposição da vontade estatal aumenta o risco de resistência e enfraquece o vínculo entre o usuário e o Poder Público, que já está nitidamente comprometido. Em contrapartida, o desejo pelo tratamento voluntário, despertado pelo próprio paciente por meio de políticas públicas, parece ser a medida ideal para a reintegração do usuário à sociedade, com um grau reduzido de recaídas (UNODC, OPAS, 2013).

Além disso, é válido ressaltar que nossa Carta Magna trouxe consigo uma série de direitos fundamentais como cláusulas pétreas. O artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal de 1988, estabelece o direito à livre locomoção como um deles (BRASIL, 1988). Nesse sentido, decidir sobre a privação da liberdade do outro, mesmo que seja um dependente químico, implica em uma violação direta a esse instituto. Assim, a internação compulsória ou involuntária vai contra a contrarreforma psiquiátrica e banaliza a luta antimanicomial imposta pela Lei 10.216/01 (VASCONCELOS, 2016). Com isso, essa medida traz a ideia de punitivismo e repressão àqueles usuários de drogas que se encontram em estado de confusão mental (CRUZ; GONÇALVES; DELGADO, 2020).

Segundo Musse (2018), os críticos dessa ideia como solução viável para o impasse atual afirmam que tal medida é autoritária, pois priva o usuário de drogas de seu direito à liberdade e decisão sobre sua saúde. Enquanto isso, busca promover uma “limpeza social”, retirando dos espaços públicos indivíduos excedentes e marginalizados, implicando assim em uma afronta direta às garantias constitucionais presentes na Carta Magna de 1988 (COELHO; OLIVEIRA, 2014).

2.4 “CARRINHO DE MÃO” A REALIDADE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NASCIDA NA CRACOLÂNDIA

Atualmente, a região da Cracolândia conta com pouco mais de 900 crianças e adolescentes cadastrados no Instituto Sonhe, um programa desenvolvido para proteger menores vulneráveis a inúmeros sofrimentos decorrentes da vida nas ruas (FONSECA, 2022). É fato que esse público, por frequentemente vivenciar a violência e o preconceito, tende a resistir a qualquer sinal de apoio, visto que não estão familiarizados com experiências de afeto e cuidado (GOMES, 2022).

Essa realidade conflita diretamente com o que propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069/90. A educação, moradia e lazer dessas crianças e adolescentes parecem ser uma utopia, considerando que são forçados a um amadurecimento precoce, deixando tais direitos à mercê da própria sorte, enquanto lutam diariamente por condições mínimas de subsistência (FONSECA, 2022).

Além da constante supressão dessas garantias constitucionais, esses menores ainda sofrem ao terem o perfil traçado como “criança usuária de drogas” ou “adolescente que vive na Cracolândia”. Além do estigma notoriamente recorrente, esses menores ainda têm que lidar com uma rotina de alimentação esporádica e desregulada, uma vez que 29% dos jovens consomem restos de comida encontrados na rua, conforme aponta a pesquisa realizada pela Visão Mundial (FONSECA, 2022).

Em contrapartida, o conceito de moradia para eles tem sido atribuído a papelões espalhados em becos ou viadutos, desvinculando-se de qualquer rede de apoio familiar necessária ao desenvolvimento físico e psíquico dessa criança ou adolescente enquanto ser em desenvolvimento (MENDES, 2021).

2.5 O COMPARTILHAMENTO DE SERINGAS E DISSEMINAÇÃO DA AIDS

Abordar a Cracolândia sem considerar a falta de saúde pública nessa área é uma tarefa desafiadora. Mesmo um olhar desatento ao fluxo consegue rapidamente perceber condições degradantes de sobrevivência. Pessoas compartilham espaço com muito lixo e animais contaminados. Em contrapartida, observa-se a exploração sexual de crianças e adolescentes, filhas de usuárias, que são trocadas por drogas na tentativa desesperada de manter o vício alimentado.

O maior impasse surge com a contaminação precoce por Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs por parte desse público. Sem uma base educacional voltada para coibir essa prática, os usuários sacrificam a própria saúde física para não ter que lidar com os severos efeitos da abstinência causada pela ausência de drogas no organismo. Como consequência disso, uma pesquisa desenvolvida pela UNIAD - Unidade de Pesquisas em Álcool e Drogas, realizada na região da Cracolândia, demonstra que 58,3% dos usuários apresentam quadro psicótico; 68,4% são portadores de HIV e 62% de sífilis (UNIAD, 2023).

Os índices alarmantes evidenciam uma ameaça à saúde pública, basta observar na região o compartilhamento desenfreado de seringas infectadas contendo substâncias alucinógenas. O dependente químico, em estado de confusão mental, na maioria das vezes, não consegue avaliar o grau de periculosidade advindo dessa ação, adquirindo assim, doenças infecciosas como AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Humana, Hepatite e Sífilis.

Portanto, o impasse em questão se configura como uma urgência social, considerando que a ausência de ferramentas controladoras para a propagação dessas doenças pode aumentar a taxa de mortalidade devido à impossibilidade de cura associada ao vírus HIV (RODRIGUES, 2020).

2.6 A ADPF 976 E O DEPENDENTE QUÍMICO EQUIPARADO A MORADOR DE RUA

Como tem sido evidenciado, atualmente não existe uma legislação específica para tratar exclusivamente da problemática que envolve a Cracolândia. Portanto, o que se busca principalmente é uma análise de todo o ordenamento jurídico para identificar legislações e jurisprudências esparsas que possam fundamentar a busca pelo reconhecimento desses direitos frequentemente violados do usuário de drogas que habita a Cracolândia.

Nesse cenário, é necessário destacar a ADPF 976, proposta em face da clara violação do Decreto Federal 7.053/2009 e apresentada pela Rede Sustentabilidade, pelo PSOL e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MST. A mencionada ADPF foi proposta com base em uma clara omissão de preceitos fundamentais elencados em nossa Carta Magna, constituindo um verdadeiro estado de coisas inconstitucional, que tem resultado em um quadro de insegurança, fragilidade e precariedade para os dependentes químicos em situação de rua (STF, 2023).

A ação tem como objetivo principal buscar medidas igualitárias de sobrevivência humana voltadas para os indivíduos que se encontram em situação de rua. Os efeitos do presente julgado, por razões lógicas, devem ser estendidos aos dependentes químicos que habitam a

Cracolândia, pois estes, indubitavelmente, compartilham da mesma situação de miserabilidade e inacessibilidade a direitos básicos como aqueles que são abrangidos pela mencionada ADPF.

Por outro lado, a ação visa ampliar medidas assecuratórias que estejam aptas a proteger esses indivíduos em situação de rua, como exemplo, das ações violentas perpetradas pelo Estado, que por meio da força brutal expulsam esses desabrigados enquanto põem fim aos seus pertences pessoais que não são mais vistos posteriormente. As ações coercitivas disfarçadas de “higienização” parecem conduzir a um verdadeiro horror, considerando a necessidade constante de realocação após esses processos duradouros de expulsão.

Dentre as diversas ferramentas necessárias para a redução da desigualdade social, a ADPF 976 trouxe mecanismos que permitem facilitar o retorno do indivíduo que se encontra em situação de rua ao seio familiar. Com isso, propõe que órgãos públicos realizem o cadastro deste público nas bases governamentais, com informações que lhes permitam aferir, por meio de um cruzamento de dados, se aquele indivíduo está sendo procurado pela família, conforme identificação pessoal e familiar. A medida se mostra extremamente viável, pois os laços parentais soam como um aliado fundamental, capaz de auxiliar o dependente químico em seu processo de cura, através de um tratamento humanizado, pautado no amparo familiar.

Sob o prisma sociológico, a presente ADPF orienta a urgente necessidade do poder público oferecer treinamento que capacite os agentes públicos durante a abordagem desse público. Pois, ações que produzem a migração compulsória desses dependentes e a destruição de seus pertences pessoais, jamais podem ser convalidadas com a dignidade humana, princípio norteador do presente impasse. Por outro lado, considerando o grave prejuízo social e econômico que a Pandemia do Covid-19 trouxe à população global e o desemprego latente que se impregnou na sociedade desde então, a ADPF 976 também vislumbrou a necessidade de meios que fomentassem a saída desses necessitados das ruas e sua consequente inserção no mercado de trabalho, permitindo às empresas contratantes desses indivíduos, possíveis incentivos fiscais.

Diante de todo o exposto, é inegável que a presente ação surgiu como uma espécie de freio inibitório à violação de direitos básicos como moradia, saúde e educação. Não se pode permitir que essas omissões impliquem na regressão de direitos duramente consolidados na Constituição Federal de 1988. Assim, o documento maior deve atuar com supremacia em face de qualquer inobservância que dificulte ou torne impossível o pleno exercício desses direitos essenciais.

Ademais, é importante ainda colocar em pauta a Lei 14.821/2024, responsável por instituir a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de

Rua (PNTC PopRua). O recente diploma legal trouxe, em complemento à ADPF 976, a necessidade de observância e, sobretudo, chamamento do Estado a intervir com direitos prestacionais na vida dessas pessoas em situação de rua, pois, como tem sido apontado, os direitos dessa população na condição de seres vulneráveis, são suprimidos em face de uma inação do Poder Público.

Com isso, a referida Lei se manifesta com fundamento à dignidade humana sendo todos os demais direitos, um desdobramento daquela cuja observância se faz igualmente necessária. Cumpre salientar que suas disposições direcionam o desabrigado e também dependente químico, à reinserção na comunidade e, sobretudo, no mercado de trabalho, pois tem-se que a condição de miserabilidade vivenciada por estes usuários de drogas, está intrinsecamente ligada a problemas financeiros provocados pela desigualdade latente em nossa sociedade.

Nesse sentido, a referida lei em seu art. 2º, XI, busca a promoção de igualdade de oportunidades e não discriminação, criando com isso, não somente meios que viabilizem a sobrevivência nas ruas, mas oportunidades no mercado de trabalho que possam mudar potencialmente a realidade vivida por essa classe.

Nesse prisma, o dispositivo traça diretrizes para que os entes que compõem a administração pública promovam incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua. Em vista disso, trouxe a necessidade de implantação dos CatRua, unidades territoriais básicas, que irão articular as ações de empregabilidade. Assim, funcionarão como centros de apoio ao trabalhador em situação de rua que deseja ingressar formalmente no mercado de trabalho.

Vislumbrando ainda, o compromisso com a educação como pressuposto essencial ao pleno desenvolvimento humano, a PNTC, trouxe o programa Bolsas QualisRua, trata-se de bolsas de qualificação profissional ofertadas em prol daqueles indivíduos em situação de rua que desejam elevar seu nível de escolaridade. Além disso, a lei adotará medidas para incentivar empresas vencedoras em licitações públicas a contratarem adolescentes em situação de rua com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, na condição de aprendiz. As medidas giram em torno da necessidade de ampliar os meios alternativos desses adolescentes saírem das ruas, e encontrarem através de oportunidades governamentais, mecanismos que os mantenham distante dos fatores de riscos que ensejam em dependência química e criminalidade.

Contudo, resta evidente que tanto a lei supramencionada como a ADPF 976 vieram para validar os preceitos fundamentais previamente elencados na nossa Constituição Federal de 1988. Pois, sob o prisma da vedação ao retrocesso, não se pode jamais permitir que direitos

essenciais à dignidade humana, sejam perdidos com o decorrer do tempo e passem despercebidos pela ótica social.

3 MÉTODO

A metodologia é um componente crucial de qualquer estudo, pois fornece uma estrutura detalhada das abordagens e técnicas utilizadas na pesquisa. No caso do presente estudo sobre a Cracolândia, a metodologia adotada é exploratória, com o objetivo de investigar a complexa realidade social que envolve os dependentes químicos que habitam essa área.

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa. Os dados foram coletados a partir de uma variedade de fontes, incluindo revistas, artigos científicos, legislação e jurisprudência brasileira. A análise desses dados foi realizada de maneira dialógica, com o objetivo de examinar as garantias constitucionais e sua aplicação prática. O foco principal foi identificar as principais dificuldades que impedem a efetivação dos direitos desses indivíduos vulneráveis.

A pesquisa também tem um caráter contributivo, servindo como uma ferramenta valiosa para os gestores públicos. Os resultados podem informar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas necessárias para resolver o impasse na Cracolândia. Além disso, do ponto de vista acadêmico, a pesquisa pode servir como uma base científica para futuras investigações sobre a saúde, segurança e desenvolvimento humano dos dependentes químicos em situação de rua.

A metodologia também inclui a análise de casos jurídicos relevantes, como a ADPF 976, e a aplicação de leis recentes, como a Lei 14.821/2024. Essas análises ajudam a entender como o ordenamento jurídico atual pode ser usado para proteger os direitos dos dependentes químicos na Cracolândia.

Em resumo, a metodologia adotada neste estudo proporciona uma abordagem abrangente e detalhada para investigar a situação na Cracolândia. Ela combina técnicas de pesquisa bibliográfica, qualitativa e quantitativa, e inclui a análise de legislação e jurisprudência relevantes. O objetivo é fornecer insights valiosos que possam informar políticas públicas eficazes e contribuir para o corpo de conhecimento acadêmico sobre este importante problema social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal evidenciar a extensa violação de direitos e garantias fundamentais dos usuários de drogas que residem na Cracolândia. Com base nos resultados obtidos durante a pesquisa, pode-se afirmar que o objetivo proposto foi alcançado. Entre as principais descobertas, destaca-se que, ao mencionar a Cracolândia, surgem imediatamente sentimentos de decadência social, marginalização da pobreza e um desejo estatal exacerbado de se livrar do usuário “indesejável”. No que diz respeito à precariedade vivenciada por esses dependentes químicos, verifica-se que há um conflito direto entre as condições humanas em que vivem esses usuários e o que propõe a Constituição Federal de 1988. Direitos como moradia, lazer, educação e saúde são frequentemente suprimidos pelo Poder Público.

Portanto, pode-se concluir que este estudo ressaltou a necessidade de uma visão mais ampla do termo Cracolândia. Isso permite que o leitor não mais veja o espaço como um obstáculo ao desenvolvimento estatal, mas principalmente como um local habitado por seres humanos que se encontram mentalmente debilitados. Eles colocam rotineiramente em algumas gramas de crack a expectativa de uma felicidade não vivenciada na realidade. Assim, a leitura deste artigo se torna imperativa como meio alternativo para a resolução do espaço.

Isso porque ele nos traz a compreensão de que o fim da Cracolândia não se encontra na atuação opressora do Estado, mas na implementação e efetivação de políticas públicas que denotem a importância desses seres humanos, oferecendo-lhes meios para que o renascimento de uma vida sem drogas seja despertado voluntariamente por cada um, jamais imposto coercitivamente como tem sido. Portanto, é válido enfatizar que o cenário da Cracolândia é muito mais do que um espaço voltado para o uso reiterado de psicoativos.

Trata-se de uma região onde o tráfico de drogas se alimenta da vulnerabilidade social daqueles que estão ali por diversos fatores sociológicos, como problemas familiares, falta de moradia ou falta de oportunidades. Os estigmas sociais que estereotipam essa população devem ser desmistificados por meio de uma educação e conscientização social, capaz de colocar o usuário de drogas em igualdade de oportunidades, tendo ainda o Estado funcionando como uma espécie de ponte para sua reestruturação e jamais como obstáculo ao exercício de uma vida plenamente digna.

Em conclusão, tanto a lei supramencionada como a ADPF 976 vieram para validar os preceitos fundamentais previamente elencados na nossa Constituição Federal de 1988. Sob o prisma da vedação ao retrocesso, não se pode jamais permitir que direitos essenciais à dignidade humana, sejam perdidos com o decorrer do tempo e passem despercebidos pela ótica social. Este estudo, portanto, serve como um chamado à ação para garantir que esses direitos sejam protegidos e promovidos para todos, independentemente de sua situação social ou econômica.

REFERÊNCIAS

BIMBATI, Ana Paula; PEREIRA, Felipe. Cracolândia: Internação compulsória vai ser ‘em último caso’, diz Tarcísio. **UOL Notícias**, São Paulo, 24 jan. 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/24/cracolandia-tarcisio-operacoes-internacao-compulsoria.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Distrito Federal, 09 out. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6410647>>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei de Contravenções Penais**. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.216**, de 6 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.821**, de 16 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

CRUZ, N. F. O.; GONÇALVES, R. W.; DELGADO, P. G. G. **Retrocesso da Reforma Psiquiátrica: o desmonte da política nacional de saúde mental brasileira de 2016 a 2019**. Trabalho, Educação e Saúde, v. 18, n. 3, 2020.

CARTA CAPITAL. **Cracolândia: internação compulsória é ineficaz e contraproducente**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/cracolandia-internacao-compulsoria-e-ineficaz-e-contraproducente/>>. Acesso em: 15 out. 2023.

Consultor Jurídico. Alexandre de Moraes proíbe remoção forçada de pessoas em situação de rua. 25 jun. 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-25/alexandre-proibe-remocao-forcada-pessoas-situacao-rua>>. Acesso em: 10 out. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **Capitalismo: civilização e poder**. 2011.

DIÁRIO ZONA NORTE. **Sem grande alarde, prefeitura quer implantar a nova cracolândia junto à Av. Cruzeiro do Sul, ao lado da Zona Norte**. Disponível em: <<https://www.diariozonanorte.com.br/sem-grande-alarde-prefeitura-quer-implantar-a-nova-cracolandia-junto-a-av-cruzeiro-do-sul-ao-lado-da-zona-norte/>>. Acesso em: 22 out. 2023.

Defensoria Pública do Paraná. **Decisão liminar do STF na ADPF 976 representa significativo reconhecimento dos direitos humanos da população em situação de rua**. Disponível em: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Para-Defensoria-Publica-do-Parana-decisao-liminar-do-STF-na-ADPF-976-representa>>. Acesso em: 22 out. 2023.

FELTRAN, G. de S. **Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 232-255, ago./set. 2012. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/118/115>>. Acesso em: 14 out. 2023.

Grupo Aliança pela Vida. **Quanto tempo dura um tratamento para dependentes químicos?** Disponível em: <<https://grupoaliancapelavida.com.br/quanto-tempo-dura-um-tratamento-para-dependentes-quimicos/>>. Acesso em: 22 out. 2023.

KRAPP, Juliana. Pesquisa revela dados sobre o consumo de drogas no Brasil. **FIOCRUZ-Fundação Oswaldo Cruz**. Rio de Janeiro, 08 ago. 2019. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-sobre-o-consumo-de-drogas-no-brasil>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

MENDES, Gabriel Rocha Teixeira; VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. Circuitos e circulação de crianças e adolescentes no centro de São Paulo: as políticas de saúde entre cuidado e controle. **DESIDADES: Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude**, n. 29, p. 117-133, 2021.

MATTOS, Ricardo Mendes; FERREIRA, Ricardo Franklin. Quem vocês pensam que (elas) são? Representações sobre as pessoas em situação de rua. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, p. 47-58, 2004.

MUSSE, L. B. **Internações forçadas de usuários e dependentes de drogas: controvérsias jurídicas e institucionais.** In: SANTOS, M. P. G. dos (org.). Comunidades terapêuticas: temas para reflexão. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. p. 187-228.

MORAES, Marci Mara Taborda Rocha de; FERREIRA, Tatiane Vieira; BIAZIN, Damares Tomasin. Pai usuário de drogas e o desempenho escolar do seu filho. **Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa**, [S.l.], v. 30, n. 59, p. 73-82, jul. 2018. ISSN 2596-2809.

NICOMEDES, Cláudio. A antiga Rodoviária que existia na área do Complexo Júlio Prestes. **Guia do Complexo Júlio Prestes.** São Paulo, 11 jun. 2021. Disponível em: <<https://abre.ai/complexojulioprestes>>. Acesso em: 06 ago. 2023.

RIBEIRTO, Vitor. **[SP] CRACOLÂNDIA: UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA QUE O ESTADO INSISTE EM TRATAR COM VIOLÊNCIA.** Witness Brasil. São Paulo, 13 jun. 2018. Disponível em: <<https://portugues.witness.org/sp-Cracolândia-um-problema-de-saude-publica-que-o-estado-insiste-em-tratar-com-violencia/>>. Acesso em: 10 out. 2023.

RODRIGUES, Caroline de Oliveira. **A Cracolândia no contexto de guerra às drogas: um estudo do caso de São Paulo.** 2020.

SÃO PAULO. **Secretaria de Desenvolvimento Social. Coordenadoria de Políticas sobre Drogas. Levantamento do Perfil de Usuários de Drogas na Região da Cracolândia. 2017.** Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1685.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2023.

SANTOS, Ednan Silva. Planos migratórios na Cracolândia de São Paulo na década de 1990. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 336-344, 2018.

SOUZA, Felipe. Como nasceu a Cracolândia, bairro dos barões do café que virou problema ‘sem solução’ de São Paulo. **BBC News Brasil.** São Paulo, 18 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cxxdgnwrrer4o>>. Acesso em: 06 out. de 2023.

UNIAD. Um novo e alarmante retrato da Cracolândia. **UNIAD – Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas.** 17 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.uniad.org.br/noticias/crack/um-novo-e-alarmante-retrato-da-Cracolândia/>>. Acesso em: 10 out. 2023.

VASCONCELOS, E. M. **Reforma Psiquiátrica, tempos sombrios e resistência: diálogos com o marxismo e o serviço social.** Campinas: Papel Social, 2016.

Vadiagem e Mendicância. Disponível em: <<https://www.sedep.com.br/artigos/vadiagem-e-medicancia/>>. Acesso em: 22 out. 2023.

ZANOTTO, Daniele Farina; ASSIS, Fátima Büchele. Perfil dos usuários de crack na mídia brasileira: análise de um jornal e duas revistas de edição nacional. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 27, p. 771-792, 2017.

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA

Eu, Aysla Mara Ferreira e Silva, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM SITUAÇÃO DE RUA**, do (a) aluno (a) **CLIVIA LETÍCIA SILVA ARAÚJO** e orientador (a) **PROF. ME. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES**. Declaro que o **ABSTRACT** inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Documento assinado digitalmente
 **AYSLA MARA FERREIRA E SILVA**
Data: 14/05/2024 19:54:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“CRACOLÂNDIA: UM ESTUDO SOBRE O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL VIVENCIADO PELOS USUÁRIOS DE DROGAS EM SITUAÇÃO DE RUA”**, de autoria de Clívia Letícia Silva Araújo, sob orientação do(a) Prof.(a) Francisco Thiago da Silva Mendes. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 18/05/2024

Documento assinado digitalmente
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**
Data: 18/05/2024 14:48:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE RODRIGUES FERREIRA